**CARTA CONVITE Nº 006/2013**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, CAU/RS,** na forma que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, comunica que será realizada licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO-DE-OBRA DE ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO PREDIAL,** conforme as especificações e condições estabelecidas no processo protocolado sob n° xxx/2015**.**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **xx DE xxxxxx DE 2015** |
| **HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | **16:00 HORAS** |
| **LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:** | **RUA DONA LAURA 320, 15º PAVIMENTO, EM PORTO ALEGRE/RS** |

**01 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO-DE-OBRA DE ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ABRANGENDO INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, PLUVIAIS, LÓGICAS, ELÉTRICAS, CIVIS E DE TELEFONIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DESTE EDITAL:**

**02 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

2.1. As propostas deverão ser entregues pelos interessados, impreterivelmente até às 15:50 horas, na data e local acima determinados.

2.2. As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo responsável legal.

2.3. A documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser entregues em envelopes distintos, devidamente identificados e lacrados, como se segue:

**ENVELOPE 01 CC xxx/2015 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE 02 CC xxx/2015 – PROPOSTA DE PREÇO**

2.4. Os envelopes deverão ter o seguinte endereçamento:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU/RS**

**RUA DONA LAURA 320, 15º PAVIMENTO, PORTO ALEGRE/RS**

**CC N° xxx/2015 - ABERTURA: xx/xx/xxxx - HORÁRIO: 16:00 HS**

**03 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01:**

As empresas deverão apresentaros seguintes documentos, em conformidade com a Lei 8.666/93, devendo ser **autenticados** exclusivamente os referidos nos  **itens 3.1 e 3.2:**

3.1. Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

a) Registro comercial, no caso de empresário ou sociedade empresarial e outras previstas no CCB;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empresário, sociedades simples e comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.2. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**

A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove ter desenvolvido trabalho da mesma natureza do objeto licitado em empresas de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3. Documentos relativos à **Qualificação Econômica:**

**Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comdata não superior a **30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da presente licitação*.*

3.4. Documentos relativos à **Regularidade Fiscal**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com os seguintes órgãos:

I - INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS

II - FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS

III - Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais)

IV - Fazenda Municipal - Certidão relativa ao ISSQN

V- Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT)

3.5. Apresentar o formulário, modelo, identificado como **ANEXO I** deste edital, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, em conformidade com os estatutos, ou por procurador, investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

3.6. As licitantes que quiserem participar da sessão de abertura dos envelopes deverão fazê-lo através de seu(s) representante(s) legal(is), ou por representante(s) especialmente designado(s) para esse fim, sendo neste caso exigida a designação escrita, nos moldes no **ANEXO II** deste edital, **assinada pelo representante legal**, em conformidade com os estatutos apresentados, **ou por procurador** investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato.

3.7. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar o formulário, identificado como **ANEXO V** deste edital, **devidamente preenchido e assinado por seu representante legal**, em conformidade com os estatutos e Certidão de registro apresentados, **ou por procurador**, investido de poderes para tal, caso em que será exigido o instrumento de mandato, se for o caso.

**NOTA:**

|  |
| --- |
| **Os documentos constantes nos subitens do 3.4. b que não possuírem os PRAZO DE VALIDADE expresso no corpo do formulário, deverão, OBRIGATORIAMENTE, ter a data de emissão não superior à 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura das propostas. O documento referido no item 3.3. não poderá ter data de emissão superior à 30 (trinta) dias anteriores a data da abertura das propostas.** |

**04 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE 02:**

4.1. As licitantes deverão cotar o preço por hora/homem de serviço prestado, conforme especificações constantes no **ANEXO III**, devendo considerar que os pagamentos como base no número de horas prestadas. Ademais, a proposta de preço deverá conter:

4.1.1.O preço global para a prestação de serviços, expressos em reais, nos quais devem estar incluídas todas as despesas, especialmente com taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, administrativos, material, mão-de-obra e demais condições para o fornecimento;

* + 1. A validade da proposta nunca inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura das propostas, sendo que em caso de omissão, considerar-se-á o mínimo estabelecido;

4.2. A formulação da proposta implica na aceitação de que o pagamento pelos serviços fornecidos se dará na forma especificada no item 10.0 deste ato convocatório.

4.3. A proposta, uma vez aberta, vincula o licitante obrigando-o a fornecer os serviços a ele adjudicados.

**05 – DO JULGAMENTO**:

5.1. O critério de julgamento é o menor preço global para fornecimento do objeto, sendo considerada vencedora apenas uma licitante.

5.2. A Comissão de licitações irá sugerir sobre a aceitação ou rejeição das propostas apresentadas, e as classificará em ordem crescente de preços, após análise dos demais fatores estabelecidos neste Edital.

5.3. No caso de empate em preços entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições aqui estabelecidas.

5.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, por não atenderem às exigências deste ato convocatório ou contiverem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, sanadas as causas que deram motivo à desclassificação e/ou inabilitação.

**06 - DO RECURSO:**

6.1. Cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da correspondente abertura dos envelopes nº 01 e nº 02, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93.

6.2. Os recursos eventualmente interpostos serão apreciados pela Comissão de Licitações, que se mantiver seu julgamento os encaminhará ao Presidente do CAU/RS, em conformidade o Art. 109 da Lei 8.666/93.

**07 – DA ADJUDICAÇÃO:**

A adjudicação do objeto desta licitação será feita mediante contrato e nota de empenho, observadas as condições estipuladas neste edital e na legislação pertinente.

**08 – DA NOTA DE EMPENHO:**

O licitante vencedor deverá receber, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do resultado, a nota de empenho e o contrato.

**09 – DAS PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto desta licitação, ou pela desistência após a adjudicação, o CAU/RS poderá aplicar as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, quando a irregularidade constatada se der inadvertidamente, sem intenção de dano;

9.1.2 Multa contratual de 1% por dia, calculados sobre o valor total das horas estimadas a conclusão dos serviços em atraso, até o limite de 30(trinta dias);

9.1.3. Suspensão temporária de licitar com o CAU/RS, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta culposa;

* + 1. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, quando a irregularidade, vício ou violação das obrigações contratuais ocorrer pela prática de conduta dolosa.

9.3. O licitante adjudicatário que deixar de executar os serviços o objeto da licitação, dentro das especificações e quantidades estabelecidas no contrato, será responsável pela imediata substituição ou regularização do fornecimento rejeitado, cujo tempo despendido poderá ser computado como atraso, ficando portanto sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

**10 – DO PAGAMENTO:**

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nas horas prestadas, mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

10.2. As notas fiscais, acompanhadas dos comprovantes de regularidade com o FGTS e com o INSS, deverão ser mensalmente remetidas ao CAU/RS, nas condições deste edital e do contrato, também acompanhadas do relatório detalhado de atividades e horas prestadas, e feitas as conferências os pagamentos serão efetuados até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, através cheque nominal, ou ordem bancária.

**11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes a presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária, rubrica n.º6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis;

**12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitações do CAU/RS, que levará em conta todas as especificações desta licitação, cujos resultados serão afixados no quadro de avisos localizado no Hall de entrada do 14º pavimento do prédio do CAU/RS em Porto Alegre/RS, e comunicados aos interessados.

12.2. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, e devidamente autenticadas por cartório ou, na falta de autenticação, acompanhados dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão Permanente de Licitações, no momento de abertura dos envelopes.

12.3. Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Unidade de Licitações e Compras do CAU/RS, no horário das 14 horas às 18 horas, ou ainda pelos telefones 51 3094-9809 / 3094-9819.

* 1. As manifestações, impugnações, e recursos, poderão ser remetidos à Comissão Permanente de Licitações via e-mail: [compras@caurs.org.br](mailto:compras@caurs.org.br).
  2. Os envelopes “PROPOSTAS” dos licitantes inabilitados ficarão a disposição, após vencida a fase recursal, para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados sem qualquer formalidade.
  3. Para assinatura do contrato, a contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, conforme item 3.4 “b” deste edital.

**13.0 - ANEXOS:**

13.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

* + 1. ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE NÃO EMPREGAR MENOR E NEGATIVA DE PARENTESCO
    2. ANEXO II – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE
    3. ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES
    4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
    5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Porto Alegre, 7 de outubro de 2013.

# Fausto Henrique Steffen

# Presidente da CPL-CAU/RS

— **ANEXO I** —

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR, E DE NEGATIVA DE PARENTESCO**

(local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU/RS

REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 006/2013

###### A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, Processo nº 272/2013, na modalidade CARTA CONVITE Nº 006/2013, que:

###### a) Não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas;

###### b) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de dezoito anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

###### c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Conselheiros, Inspetores e funcionários do CAU/RS.

(assinatura, nome cargo e identificação.)

— **ANEXO II** —

**MODELO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**

(local e data)

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CAU/RS

REFERENTE A CARTA CONVITE N.° 006/2013

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

(Nome da empresa)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , participante do processo de licitação epigrafado informa que é designado o Sr. (Nome Completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade (nº e órgão expedidor) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representá-la nos atos relativos à licitação, podendo assinar atas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo.

Atenciosamente,

***(Assinatura, Sócio-Gerente ou Diretor ou Procurador)***

***Sendo exigida Procuração com firma reconhecida em cartório.***

— **ANEXO III** —

**ESPECIFICAÇÕES**

A Prestação de serviços seguirá as seguintes especificações:

1. – A contratada deverá disponibilizar ao contratante, de acordo com as necessidades deste, artífices de manutenção com capacitação técnica em instalações hidro sanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies externas e internas, instalações elétricas prediais, equipamentos elétricos, cerca eletrificada, etc, para execução de serviços sob responsabilidade técnica de profissionais designados pelo CAU/RS;
2. Os empregados designados pela contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela contratada, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho;
3. Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços não terão quaisquer vínculos com o CAU/RS, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, etc.
4. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E PLUVIAIS compreendem,entre outros necessários :
5. Corrigir vazamentos e outras anormalidades, encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras(internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, efetuando substituições, caso necessário;
6. Corrigir a regulagem das válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
7. Realizar reparos na vedação dos metais, substituindo-os quando apresentarem quaisquer irregularidades, caso necessário;
8. Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo as que estiverem danificadas;
9. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
10. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
11. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
12. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
13. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
14. Realizar a limpeza de fossas sépticas;
15. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
16. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidro sanitários e normas vigentes.
17. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS compreendem, entre outros necessários :
18. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
19. Corrigir falhas no sistema de iluminação e nas tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
20. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
21. Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;
22. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
23. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
24. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
25. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.
26. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.
27. Ativar e mudar pontos elétricos;
28. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.
29. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas INSTALAÇÕES CIVIS compreendem,entre outros necessários :
30. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
31. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
32. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
33. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
34. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
35. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuições elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
36. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
37. Realizar correções em carpete e limpeza do mesmo;
38. Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
39. Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
40. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises. Caso necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
41. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar condicionado de janela, corrigindo a falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
42. Executar inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
43. Realizar a limpeza das calhas pluviais, bem como substituição de telhas, chapins, rufos;
44. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
45. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
46. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios sanitários e de copa, suportes, etc.
47. Efetuar a instalação de suportes e quadros parafusáveis em paredes conforme necessidade;
48. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas REDES DE TELEFONIA E DE CABEAMENTO ESTRUTURADO compreendem, entre outros necessários:
49. Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;

1. Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
2. Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
3. Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
4. Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;
5. Os serviços objeto deste edital deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais;
6. A execução dos serviços deverá ser realizada, ainda, de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos dos imóveis.
7. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto do contrato;
8. O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis.
9. São OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:
10. Responsabilizar-se pela gestão da mão-de-obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato;
11. Os empregados da contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este CAU/RS, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
12. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
13. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio;
14. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
15. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados do CAU/RS, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão-de-obra necessários;
17. Substituir, sempre que exigido pelo CAU/RS e independentemente de justificativa por parte deste qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
18. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
19. Indenizar o contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
20. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CAU/RS, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
21. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
22. Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
23. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
24. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CAU/RS, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
25. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação dos serviços;
26. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.;
27. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – (EPI’s) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
28. Arcar com o transporte de pessoal e deslocamento de todos equipamentos necessários à execução dos serviços;
29. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CAU/RS;
30. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
31. Devolver ao contratante equipamentos, peças ou componentes substituídos, logo depois de realizada sua reposição.

— **ANEXO IV** —

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, serviço público federal, órgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Travessa Engenheiro Acylino de Carvalho, nº33, sala nº 52, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **Roberto Py Gomes da Silveira**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 consolidadas, com fundamentos no que previa o edital da **CARTA CONVITE N° 006/2013**, sob o processo n° 272/2013, através das cláusulas e condições seguintes:

**— CLÁUSULA PRIMEIRA —**

**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de mão-de-obra de artífice de manutenção predial, abrangendo instalações hidro-sanitárias, pluviais, lógicas, elétricas, civis e de telefonia,com as seguintes especificações:

2.1.– A contratada deverá disponibilizar ao contratante, de acordo com as necessidades deste, artífices de manutenção com capacitação técnica em instalações hidro-sanitárias, pluviais, construção civil, impermeabilização, pintura de superfícies externas e internas, instalações elétricas prediais, equipamentos elétricos, cerca eletrificada, etc, para execução de serviços sob responsabilidade técnica de profissionais designados pelo CAU/RS;

2.2- Os empregados designados pela contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos e limpos, crachás identificativos, e portando todos os equipamentos de proteção individual (EPI’s) necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser fornecidos pela contratada, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho;

* 1. - Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços não terão quaisquer vínculos com o CAU/RS, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, etc.
  2. -Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E PLUVIAIS compreendem,entre outros necessários :

1. Corrigir vazamentos e outras anormalidades, encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras(internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, efetuando substituições, caso necessário;
2. Corrigir a regulagem das válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
3. Realizar reparos na vedação dos metais, substituindo-os quando apresentarem quaisquer irregularidades, caso necessário;
4. Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo as que estiverem danificadas;
5. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza destes e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
6. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
7. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
8. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
9. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
10. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
11. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidro sanitários e normas vigentes.
    1. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS compreendem,entre outros necessários :
12. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
13. Corrigir falhas no sistema de iluminação e nas tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, de sobrepor ou embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
14. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
15. Corrigir falhas em tomadas especiais, destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;
16. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
17. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
18. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
19. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.
20. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.
21. Ativar e mudar pontos elétricos;
22. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.
    1. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas INSTALAÇÕES CIVIS compreendem,entre outros necessários :
23. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
24. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
25. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
26. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
27. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituições de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;
28. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuições elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
29. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
30. Realizar correções em carpete e limpeza do mesmo;
31. Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
32. Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;
33. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises. Caso necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;
34. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar condicionado de janela, corrigindo a falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
35. Executar inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
36. Realizar a limpeza das calhas pluviais, bem como substituição de telhas, chapins, rufos;
37. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;
38. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);
39. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios sanitários e de copa, suportes, etc.
40. Efetuar a instalação de suportes e quadros parafusáveis em paredes conforme necessidade;
    1. Os serviços a serem realizados, sempre que solicitados pelo contratante, nas REDES DE TELEFONIA E DE CABEAMENTO ESTRUTURADO compreendem, entre outros necessários:
41. Realizar identificação dos circuitos lógicos e das linhas telefônicas, comutação de pontos lógicos de dados para voz e vice-versa;

1. Organizar fiação, limpar os distribuidores gerais e realizar confecção e ligação de extensões telefônicas;
2. Realizar reparos para solucionar falhas como: linha muda, ruídos, interferências, mau contato, intermitências e outras falhas que comprometam a boa comunicação;
3. Instalar e/ou remanejar pontos telefônicos e de rede lógica de dados;
4. Substituir cabeamento, tomadas telefônicas e conectores defeituosos;

2.8. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, de modo a garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações prediais;

2.9. A execução dos serviços deverá ser realizada, ainda, de acordo com os projetos hidráulicos, elétricos e arquitetônicos dos imóveis.

* 1. . A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto do contrato, inclusive, se necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de desentupimentos de redes hidráulicas, bem como para a limpeza de fossas sépticas;
  2. . O Contratante não poderá ser responsabilizado por avarias, roubos ou danos, porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis.

**— CLÁUSULA SEGUNDA —**

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço por homem/hora da prestação de serviços ao CAU/RS, é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive IPI e, ainda, as despesas de transporte, seguro e outras despesas da conta da CONTRATADA.

**— CLÁUSULA TERCEIRA —**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**I – Das Obrigações:**

I.1.São obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela gestão da mão-de-obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato;
2. Os empregados da contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este CAU/RS, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
3. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;
4. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste contrato zelem pelo patrimônio;
5. Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
6. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados do CAU/RS, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão-de-obra necessários;
8. Substituir, sempre que exigido pelo CAU/RS e independentemente de justificativa por parte deste qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
9. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
10. Indenizar o contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;
11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CAU/RS, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
13. Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
14. Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
15. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CAU/RS, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
16. Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação dos serviços;
17. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.;
18. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – (EPI’s) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
19. Arcar com o transporte de pessoal e deslocamento de todos equipamentos necessários à execução dos serviços;
20. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CAU/RS;
21. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
22. Devolver ao contratante equipamentos, peças ou componentes substituídos, logo depois de realizada sua reposição.

I.2.São obrigações do CONTRATANTE:

1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos ajustados;
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**— CLÁUSULA QUARTA —**

**DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, através cheque nominal, ou ordem bancária, após o encaminhamento da respectiva documentação fiscal (1a. via de nota fiscal) ao CAU/RS, acompanhada dos comprovantes atualizados, de recolhimento de encargos sociais e fiscais (Certidão Negativa Débitos junto ao INSS e FGTS).

4.2. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa n°1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

4.3 Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contido na Instrução Normativa da Receita Federal de nº 1.234/2012.

**— CLÁUSULA QUINTA —**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

5.1. No caso de prorrogação será adotada a variação do INPC como índice de reajuste;

5.2 .O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**—CLÁUSULA SEXTA —**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, as despesas ocorrerão por conta do elemento de despesas n.º6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv de Bens Móveis e Imóveis;

**—CLÁUSULA SÉTIMA —**

**DAS PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO**

A inexecução total ou parcial deste contrato, ou ainda, a ocorrência de atraso injustificado na execução do contrato, implicará a penalização da CONTRATADA em:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar com o CONTRATANTE por prazo de até dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1. A multa prevista no item "b" será na ordem de 1% por dia, calculados sobre o valor total das horas estimadas a conclusão dos serviços em atraso, até o limite de 30(trinta dias);

7.2 As sanções previstas nesta cláusula, letras "b" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com a preventiva na letra "d", facultada a prévia da contratada no prazo de 05 dias úteis.

**—CLÁUSULA OITAVA —**

**DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, lentidão, paralisação, atrasos não justificados, sub-contratação total ou parcial, sem anuência do contratante, associação da contratada com outrem, também sem anuência expressa, e a decretação de falência da contratada, implicando na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

8.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as conseqüências legais e instrumentais.

8.2 . A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 8.666/93.

— **CLÁUSULA NONA** —

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com toda as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre,\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **......................................**  **CONTRATADA** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Roberto Py Gomes da Silveira**  **Presidente CAU/RS**  **CONTRATANTE** |

**ANEXO V – OPTANTE PELO SIMPLES**

Da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA

CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 4º

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data......................................................

Assinatura do Responsável

**Sr. Fornecedor:** esta declaração deverá acompanhar a nota fiscal, sendo carimbado com o CNPJ da empresa e  devidamente assinada e datada pelo representante legal da empresa